



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

"ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA LIGEIRA PARA A RECOLHA DE MONOS"



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer operacional de 1 (uma) viatura ligeira para recolha de monos cujas especificações técnicas estão definidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. Para além do aluguer operacional, incluem-se no objeto do contrato o pagamento de impostos, seguros, inspeções que legalmente seja necessário realizar, serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças de desgaste, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Entrega da viatura

1. A viatura deverá ser entregue nas instalações da Câmara Municipal de Santarém sitas na Zona Industrial de Santarém (Estaleiro Municipal), no prazo máximo de 20 dias após a celebração do contrato.
2. Simultaneamente, com a entrega da viatura, o locador obriga-se a disponibilizar todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela, bem como todos os equipamentos exigidos no Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte da viatura e respetivos documentos para o local de entrega dos mesmos, são da responsabilidade do locador.
4. A viatura deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina, dotada de todo o material de apoio necessário à sua operacionalidade e em conformidade com todos os requisitos exigidos por lei.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita, à conformidade dos bens.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

6. Após a entrega da viatura, a Câmara Municipal de Santarém procede à sua vistoria, para verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada, sendo da responsabilidade do locador garantir o cumprimento de todos os requisitos legais.
7. No caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santarém deve informar, por escrito, o locador.
8. No caso previsto no número anterior, o locador deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 anterior.
9. Verificando-se que a viatura está de acordo com as condições exigidas no procedimento de contratação e com os requisitos legais, elaborar-se-á um auto de receção que será assinado por um representante da Câmara Municipal de Santarém e do locador.
10. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o locador das obrigações relativas ao bem entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do locador e do produtor e aos direitos do consumidor.
11. No final do contrato a viatura deverá ser levantada, pelo locador, nas instalações da Câmara Municipal de Santarém, sitas na Zona Industrial de Santarém (Estaleiro Municipal).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo locador.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo locador nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo máximo de 12 (doze) meses e 20 (vinte) dias.
2. O adjudicatário terá 20 (vinte) dias após a celebração do contrato para entrega da viatura e os 12 (meses) seguintes de aluguer operacional.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Locador

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Disponibilizar a viatura à Câmara Municipal de Santarém, conforme condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se



destinam, nas instalações da Câmara Municipal sitas na zona industrial de Santarém (Estaleiro Municipal);

- 1.2 Garantir que os bens cumprem com as especificações técnicas que se anexam;
- 1.3 O locador é responsável, perante a Câmara Municipal de Santarém, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os mesmos lhe são entregues;
- 1.4 Garantir a manutenção preventiva e corretiva do chassis e carroçaria, incluindo a respetiva mão-de-obra, materiais necessários, testes e afinações;
- 1.5 Garantir que, no caso de eventuais substituições da viatura, propostas pelo locador e expressamente aceites pela Câmara Municipal de Santarém durante a vigência do contrato, a viatura de substituição tenha as mesmas características que a contratualizada;
- 1.6 Garantir a entrega atempada de toda a documentação necessário à circulação da viatura;
- 1.7 Comunicar a nomeação do interlocutor do contrato, bem como quaisquer alterações;
- 1.8 Disponibilizar um contacto telefónico de assistência;
- 1.9 Comunicar antecipadamente à Câmara Municipal de Santarém os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 1.10 Não ceder, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santarém, a sua posição contratual;
- 1.11 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.12 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- 1.13 Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

1.14 Suportar o pagamento de quaisquer inspeções da viatura que legalmente seja necessário realizar;

1.15 Contratualizar e proceder ao pagamento de seguros.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador deverá designar um interlocutor que será a pessoa de contacto com a Câmara Municipal de Santarém, designadamente o Gestor do Contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação de serviços

O locador obriga-se a disponibilizar os bens em boas condições de operacionalidade, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do locador quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever do Sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Santarém

Cláusula 10.ª

Obrigações da Câmara Municipal de Santarém

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Santarém:
 - 1.1. Pagar ao locador o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Facultar toda a informação relativa aos bens locados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.3. Assegurar o abastecimento de combustível, bem como a limpeza da viatura;
 - 1.4. Comunicar qualquer avaria que a viatura venha a manifestar;
 - 1.5. Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer incidente ou acidente que se tenha registado com a viatura.
2. Quaisquer reparações cujo pagamento caiba à Câmara Municipal de Santarém, apenas serão efetuadas após autorização prévia por escrito pela Câmara Municipal de Santarém, por aprovação da informação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Santarém.



Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela locação da viatura, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santarém deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constituído por uma renda mensal durante toda a vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças], nada mais havendo a pagar para além do preço contratual.
3. O preço manter-se-á inalterado ao longo do prazo de vigência do contrato.
4. No final do contrato efetuar-se-á o acerto dos quilómetros de utilização da viatura face ao número contratado, sendo deduzidos os valores unitários que forem mencionadas na proposta.
5. No caso de ocorrerem circunstâncias não previstas ou imprevisíveis das quais resulte a necessidade de exceder o número de quilómetros contratualizadas, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos públicos relativamente aos serviços complementares sendo considerado o valor unitário mencionado na proposta.

Cláusula 12.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € 18.209,16 (parâmetro base do preço contratual), pelo período de 12 (doze) meses.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Santarém, nos termos da cláusula 11.ª (Preço Contratual), devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização da viatura em perfeitas condições de funcionamento e com as manutenções em dia.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Secção III

Condições Técnicas do Aluguer

Cláusula 14.ª

Utilização da viatura

1. O número de quilómetros de utilização da viatura será de 54.000 Kms.

Cláusula 15.ª

Serviços da responsabilidade do locatário

1. O aluguer inclui os seguintes serviços:
 - 1.1. Gestão de manutenção preventiva e corretiva;
 - 1.2. Gestão de pneus;
 - 1.3. Gestão de documentação;



- 1.4. Gestão de Impostos;
- 1.5. Gestão de Coimas;
- 1.6. Gestão das Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO);
- 1.7. Contratualização e pagamento dos seguros conforme previsto na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A gestão da manutenção preventiva e corretiva, consiste na marcação do respetivo serviço junto do centro de assistência, sendo da responsabilidade do locador os custos associados à intervenção a realizar e engloba o seguinte:
 - 2.1. As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante, incluindo a mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários, testes e afinações;
 - 2.2. As reparações mecânicas e elétricas, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e de desgastes resultantes do uso normal da viatura.
3. Em cada intervenção de manutenção ou reparação, o locador deverá facultar o relatório associado à assistência prestada.
4. O serviço de gestão de pneus consiste no processo de reparação e fornecimento, devendo cumprir os seguintes requisitos:
 - 4.1. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
 - 4.2. O processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento da direção e a calibragem das rodas, nomeadamente 2 alinhamentos e 8 calibrações por cada jogo de pneus.
5. O serviço de gestão de documentação consiste na entrega atempada de toda a documentação necessária à circulação da viatura.
6. O serviço de gestão de impostos consiste na gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (IUC) (pagamento do imposto e entrega de toda a documentação).
7. O serviço de gestão de coimas consiste na identificação da Câmara Municipal de Santarém às autoridades e reencaminhamento das coimas à Câmara Municipal de Santarém.



8. O serviço de gestão das Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO) consiste na sua marcação, pagamento e respetiva notificação à Câmara Municipal de Santarém.
- 8.1 No caso da Inspeção Periódica Obrigatória, o locador é responsável pelo seu agendamento, comunicando à Câmara Municipal de Santarém, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Santarém poderá exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura objeto do contrato será aplicada uma pena correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.2. No caso de o atraso ser superior a dez (dez) dias a pena a aplicar sofrerá um aumento, sendo correspondente a 5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Se se verificar um atraso superior a 30 (trinta) dias, a Câmara Municipal de Santarém poderá rescindir o contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador a Câmara Municipal de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao valor em falta até à conclusão do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.



5. A Câmara Municipal de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, com exceção da atual pandemia por SARS-CoV-2, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o locador viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a 30 (trinta) dias com ausência de declaração escrita do locador justificativa e explicativa do atraso;
 - 1.2. Pelo atraso injustificado na realização das condições de assistência previstas no presente Caderno de Encargos;
 - 1.3. Não cumprimento por parte do locador, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao locador, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Câmara Municipal de Santarém nos termos gerais.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Locador

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o locador tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Câmara Municipal de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Câmara Municipal de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*"Conformação da relação contratual"*), Título I (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*), Parte III (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*) do Código dos Contratos Públicos, pela Câmara Municipal de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pela Câmara Municipal de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do locador ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Câmara Municipal de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Câmara Municipal de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:
 - 1.1. Seguro de responsabilidade civil;
 - 1.2. Seguro de danos próprio com franquia de 0%, incluindo:
 - a) Choque, colisão ou capotamento;
 - b) Incêndio, raio ou explosão;
 - c) Furto ou roubo;
 - d) Assistência em viagem;
 - e) Fenómenos de natureza;
 - f) Atos maliciosos ou vandalismo;
 - g) Quebra isolada de vidros;
 - 1.3. Seguro de proteção dos ocupantes para as seguintes coberturas e capitais:
 - a) Seguro de morte ou invalidez permanente: € 25.000,00;
 - b) Seguro de despesas de tratamento: € 2.500,00;
 - c) Seguro de despesas de funeral: € 2.500,00.
 - 1.4. Seguro de acondicionamento com capital seguro de 750,00 €;
 - 1.5. Garantia Alargada de manutenção.
2. O valor do prémio dos seguros deverá ser englobado no preço a pagar pelo aluguer.
3. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o locador a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

4. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do locador perante a Câmara Municipal de Santarém e a lei vigente em Portugal.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo locador a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:



- 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 26.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Locador compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Santarém, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Câmara Municipal de Santarém esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Câmara Municipal de Santarém, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



- 1.5. Prestar à Câmara Municipal de Santarém toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a Câmara Municipal de Santarém informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Santarém ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à Câmara Municipal de Santarém no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.12. Disponibilizar à Câmara Municipal de Santarém todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
 - 1.13. Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
 - 1.14. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a Câmara Municipal de Santarém venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.



Anexo I

- Especificações Técnicas -

1. A viatura pretendida destina-se à atividade de recolha de monos, devendo ter as seguintes características:

1.1. Chassis:

- 3500 kg;
- Motor Diesel;
- 150 Cv ou superior;
- Reforço de Molas;
- 3 Lugares.

1.2. Plataforma elevatória e caixa de carga:

- Taipal frontal c/ chapa lisa;
- Taipal laterais em alumínio com 450 mm de altura;
- Duplos taipais c/ estrutura em aço tubular e o interior em rede de malha de aço;
- Ganchos exteriores para amarração de cargas;
- Dimensões da caixa de carga: comp. ext.: 4,60 m; larg. ext. 2,05 m;
- Plataforma elevatória de 750 Kg c/ inclinação automática ao nível do solo.